



## Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019

**SUSCITANTE: SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade sindical profissional, inscrita no CMPJ/MF sob nº 52.399.946/0001-76, com sede na cidade de São Paulo – SP, na Rua 24 de maio, 104 – 8º andar, centro, por seu representante legal, Sr Ernane Silveira Rosas, portador do CPF nº 314.702.707-49.

**SUSCITADO: SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DE PRESIDENTE PRUDENTE E REGIÃO**, entidade sindical econômica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.321.383/0001-13, com sede na cidade de Presidente Prudente – SP, na Rodovia Assis Chateaubriand – do km 67,000 ao km 70,000 – Chácara Hor – Estrada Bezerra de Menezes, 1, por seu representante legal, Sr Celso Xavier Santin, portador do CPF nº 043.824.528-80.

As partes signatárias acima qualificadas, por meio de seus Presidentes, em função de suas bases e respectivas representações, ajustam instrumento coletivo a Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2019, nas cláusulas e condições a seguir transcritas.

### **Cláusula 1ª: Abrangência**

A presente Convenção Coletiva será aplicada para todos os Nutricionistas do Estado de São Paulo, compreendendo sua base territorial.

### **Cláusula 2ª: Reajuste Salarial**

Fica estabelecido um reajuste salarial a partir de 1º de julho de 2018, da ordem de **3,53% (três inteiros e cinquenta e três centésimos por cento)**, conforme o INPC-IBGE.

§1º - Serão compensadas todas as antecipações espontâneas, legais ou convencionais, concedidas no período revisado, conforme Instrução Normativa nº 1, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

§ 2º - As eventuais diferenças salariais deverão ser pagas na folha de pagamento do mês subsequente à assinatura da convenção coletiva.

### **Cláusula 3ª: Piso Salarial**

O piso salarial de **R\$ 2.609,00 (dois mil seiscentos e nove reais)** será garantido a todos os Nutricionistas, a partir de 1º de julho de 2018, para jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

### **Cláusula 4ª: Cesta Básica**

As empresas fornecerão, mensalmente, aos profissionais nutricionistas Cesta Básica, conforme composição da categoria preponderante ou Vale-Compra / Cartão Magnético no valor de R\$ 108,70 (cento e oito reais e setenta centavos).



## **Cláusula 5ª: Creche ou Auxílio Creche**

Durante a vigência da presente Norma Coletiva de Trabalho, as empresas que não possuírem creches próprias ou contratadas reembolsarão às empregadas, com filhos de até 06 (seis) anos de idade, o valor de R\$ 142,12 (cento e quarenta e dois reais e doze centavos), por mês para a manutenção de cada filho em creche de livre escolha.

§ 1º - As empregadas com interesse neste reembolso deverão comprovar tal situação através da certidão de nascimento do filho e recibo de pagamento à creche, a ser entregue na empresa no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data desse pagamento.

§ 2º - As concessões das vantagens contidas no "caput" e § 1º desta cláusula atendem ao que dispõe os parágrafos 1º e 2º do artigo 389º da CLT, Portaria nº. 01 do D.N.H.T. de 15/01/69, bem como da Portaria nº 3.296 do Ministério do Trabalho de 03/09/86.

## **Cláusula 6ª: Adicional de Insalubridade**

Concessão do adicional de insalubridade a todos os trabalhadores pertencentes à categoria profissional representada pelo sindicato suscitante, estabelecendo-se, nos termos do inciso XXVI do artigo 7.º da Constituição Federal, como parâmetro de incidência o valor de R\$ 955,00 (novecentos e cinquenta e cinco reais), sobre o qual incidirá os percentuais previstos em lei, desde que haja comprovação da insalubridade mediante laudo pericial técnico e nos termos da legislação vigente.

## **Cláusula 7ª – Contribuição Assistencial**

As empresas descontarão Contribuição Assistencial do salário já reajustado de os Nutricionistas filiados ao Sindicato respectivo, consoante preconiza o artigo 5º, inciso X e 8º, incisos IV e V da CF e artigos 545 c/c 611-B, inciso XXVI da CLT, sendo assegurado o direito de livre associação e a oportunidade de oposição ao não filiado, podendo ser externada a manifestação de vontade de forma pessoal, individual e por escrito na sede da Sindicato Profissional em São Paulo, sendo que as oposições mediante correspondência com aviso de recebimento serão aceitas de profissionais que residam fora da Região Metropolitana de São Paulo, sendo consideradas nulas as oposições elaboradas mediante listas ou cartas, ressalvando que a filiação superveniente à oposição gerará automaticamente a retratação do empregado quanto à oposição apresentada.

§ 1º - A Contribuição Assistencial será da ordem de 1,0% (um ponto por cento) do salário do empregado por mês, exceto o mês de março, quando é prevista a arrecadação de Contribuição Sindical, tendo por limite máximo (teto) de desconto o valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), sendo que o atraso no pagamento acarretará a multa de 3%(três por cento) sobre o valor devido.

§ 2º - As empresas efetuarão o recolhimento dos valores descontados ao Sindicato da Categoria Profissional, no Banco do Brasil, Agência nº 3324-3, c/c nº 120.550-1, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do desconto, bem como encaminharão ao Sindicato dos Nutricionistas a relação nominal dos empregados filiados que sofreram o desconto aludido, com seus respectivos salários e o cálculo realizado juntamente com a cópia da guia de recolhimento até o décimo dia do mês do desconto.



### **Cláusula 8ª: Contribuição Negocial**

As empresas não filiadas, recolherão diretamente, ao Sindicato Patronal abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho, a título de participação sindical na negociação coletiva, o valor de 01 (um) piso profissional por funcionário/ ano, para o financiamento do sindicato patronal. A cobrança será feita através de boleto bancário.

### **Cláusula 9ª: Extensão das Cláusulas da Categoria Preponderante**

Excetuando as cláusulas constantes desta Convenção Coletiva de Trabalho que são específicas para a categoria Nutricionistas, aplicam-se todas as cláusulas e respectivos benefícios, decorrentes das Normas Coletivas de Trabalho da Categoria Preponderante, nas respectivas empresas nas quais os Nutricionistas prestem os seus serviços.

§ Único – Neste caso serão tais cláusulas estendidas à categoria profissional dos nutricionistas, nos exatos e precisos termos das correspondentes cláusulas eventualmente existentes para a categoria profissional predominante nas empresas.

### **Cláusula 10ª: Vigência**

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente termo aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2019 para as Cláusulas Econômicas, vigorando de **1º de julho de 2018 a 30 junho de 2019**.

As demais cláusulas sociais previstas na Convenção Coletiva de Trabalho 2017 / 2019 são ratificadas neste ato, exceto naquilo que conflitar com as disposições do presente instrumento coletivo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Convenção Coletiva de Trabalho para todos os fins e efeitos legais, em duas vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, valendo o conteúdo do presente termo, a partir de sua assinatura.

Presidente Prudente, 10 de setembro de 2018.

**SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E  
HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DE PRESIDENTE PRUDENTE E REGIÃO  
CELSONO XAVIER SANTIN – PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
ERNANE SILVEIRA ROSAS – PRESIDENTE**